



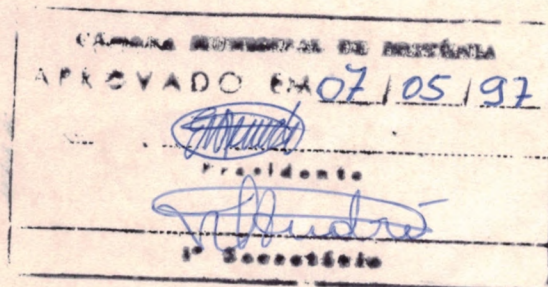
ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



PROJETO DE LEI N. 004 /97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.



"Dispõe sobre a criação da CASA DE BRITÂNIA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "CASA DE BRITÂNIA" como entidade de assistência na área social e de saúde, ligada diretamente ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

Parág. Único - A Casa de Britânia, destina-se ao atendimento da criança, do adolescente, do idoso e de todas as famílias e pessoas carentes do município.

Art. 2º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo realizar despesas de locação de um imóvel em Goiânia, onde funcionará uma unidade albergue da Casa de Britânia.

Parág. Único - Fica ainda autorizada a realização de despesas com reformas, e compra de mobiliário necessário para o imóvel de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - A locação do imóvel em Goiânia tem por finalidade oferecer abrigo e assistência às pessoas carentes do município e todas aquelas que necessitarem dos benefícios da entidade.

Art. 4º - As despesas realizadas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigência, não sendo suficientes, fica desde já autorizado a abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - As despesas com a instalação, funcionamento e manutenção da "Casa de Britânia" serão realizadas pelo poder





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



público municipal e complementadas com doações, campanhas e promoções da Assessoria de Promoção e Assistência Social.

de competência da
município.

Art. 6º. - A administração da "Casa de Britânia" será da Assessoria de Promoção de Assistência Social do

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

de Fevereiro de 1.997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, aos 28


CLEUZA LUIZ ASSUNÇÃO
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



JUSTIFICATIVAS:

O objeto do presente projeto de lei diz respeito à assistência social e à saúde do povo de nossa cidade.

A aprovação deste projeto é de vital importância para o nosso povo porque possibilitará colocarmos em prática o nosso projeto de Governo que é voltado para a questão social e da saúde.

Na condição de vereadores e representantes do nosso povo é também responsabilidade do vereador decidir sobre a política de assistência social e à saúde, vez que os governos estadual e federal pouco fazem para ajudar o povo carente de melhores condições de vida.

A "CASA DE BRITÂNIA" servirá para dar abrigo e amparo às pessoas carentes de nosso município, pois, normalmente quando estas pessoas se deslocam até a Capital não têm amparo e nenhuma assistência das autoridades do Estado, nem tampouco, possuem local para ficar enquanto estão à procura de atendimento médico ou outro equivalente.

O nosso objetivo, ao criarmos a referida entidade é de proporcionar maior conforto e assistência aos cidadãos de Britânia, que necessitam ir à Goiânia.

Na verdade, com a criação da Casa de Britânia e a locação de um imóvel em Goiânia, a assistência aos carentes será de melhor qualidade e com um custo menor para o poder público municipal porque serão reduzidas as viagens e as despesas com pessoal.

Além de tudo isso, os recursos para criação da entidade serão obtidos também através de campanhas e promoções de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - ☎ 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



Assessoria de Promoção Social principalmente com as doações de particulares, inclusive de móveis que serão necessários para equipar o local.

ASSIM SENDO, entendendo que a área da saúde e do social é prioridade do nosso Governo, e também de responsabilidade dos vereadores, assim sendo, estamos encaminhando a esta augusta Casa de Leis, para apreciação e posterior deliberação dos nobres edis.

Ao ensejo, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLEUZA LUIZ ASSUNÇÃO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 004/97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997. -

"Dispõe sobre a criação da CASA DE BRITÂNIA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "CASA DE BRITÂNIA" como entidade de assistência na área social e de saúde, ligada diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único - A Casa de Britânia, destina-se ao atendimento da criança, do adolescente, do idoso e de todas as famílias e pessoas carentes do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo realizar despesas de locação de um imóvel em Goiânia, onde funcionará uma unidade albergue da Casa de Britânia.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizada a realização de despesas com reformas, e compra de mobiliário necessário para o imóvel de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - A locação do imóvel em Goiânia tem por finalidade oferecer abrigo e assistência às pessoas carentes do Município e todas aquelas que necessitarem dos benefícios da entidade.

Art. 4º - As despesas realizadas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigência, não sendo suficiente, fica desde já autorizado a abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - As despesas com a instalação, funcionamento e manutenção da "Casa de Britânia" serão realizadas pelo Poder Público Municipal e complementadas com doações, campanhas e promoções da assessoria de Promoção e Assistência Social.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 004/97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997. -

Art. 6º - A administração da "Casa de Britânia" será de competência da Assessoria de Promoção de Assistência Social do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 12 dias do mês de Maio de 1.997.

ESTELITA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO
PRESIDENTE

NOEMIA DOS SANTOS ANDRÉ
1ª SECRETÁRIA